



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**

PARECER



PROJETO DE LEI Nº 270/2014

PROPONENTE: DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre apresentação de sessões de cinema, de espetáculos de música, teatro e dança e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado.

I - RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar WANDERLEY DALLAS toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 270/2014, que dispõe sobre apresentação de sessões de cinema, de espetáculos de música, teatro e dança e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado.

Tal propositura foi apresentada no dia 11/11/2014, sendo arquivado nos termos do art. 168, caput do Regimento Interno. Em 05/02/2015 foi deferido o seu desarquivamento nos termos do Art. 168, parágrafo único do Regimento Interno.

Em 17/03/2015 foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 91, I do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

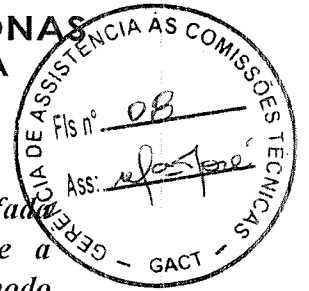
II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 27, I, “a” do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei padece de técnica legislativa, visto que o Art. 5º e o Art. 7º da Lei Complementar 95/98, assim dispõe:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA



“Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei”. (g.n.)

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios”. (g.n.)

A ementa do presente Projeto de Lei e seu Art. 1º estão assim dispostos:

“Dispõe sobre apresentação de sessões de cinema, de espetáculos de música, teatro e dança, e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado”.

“Art. 1º Fica instituído o Projeto Arte escolar, na rede pública de ensino no Estado do Amazonas”.

Portanto, a dissonância entre a ementa e o Art. 1º do presente Projeto de Lei, o macula de vício formal.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **DESAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 270/2014, visto que eivado de vício de formal.

É o parecer.

Manaus, 24 de março de 2015.

Deputado **SERAFIM CORRÊA**

Relator